

CONTRATO N.º 025/2022-CPH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO CIVIL E NAVAL PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DE ALTER DO CHÃO, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ – CPH E A EMPRESA E OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

1-10

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH**, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.160/0001-95, com sede à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 367, bairro Umarizal CEP:66.055-240, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ABRÃO BENASSULY NETO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Carteira de Identidade nº 3532258, 2º Via PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 106.009.062-72, residente e domiciliado no Município de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.135.996/0001-07, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Office, sala 1518, bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66.050-350, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro naval, portador do CPF/MF nº 020.805.222-48 e Registro Geral nº 6521006 – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Padre Eutiquio, nº 2596, Edifício Rio Sena, Apto 1302, Batista Campos, Belém, Pará, CEP: 66025-230, com fundamento no **Processo n.º 2022/338051**, tipo **Pregão Eletrônico nº 007/2022 - CPH** e com observância das disposições na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 (Estatuto Empresa Pública), Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.555/2000, aos Decretos Estaduais de nº 1.667 de 27/12/2016 (Estatuto Empresas Públicas Estaduais) e 2.121 de 28/06/2018, à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Microempresa) e demais regras de Direito Público e Privado aplicáveis à espécie, celebram o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração do projeto executivo civil e naval de reforma e adequação do centro de atendimento ao turista de Alter do Chão, no município de Santarém, no Estado do Pará, conforme especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 190.900,00 (cento e noventa mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos orçamentários para execução deste Contrato constam do orçamento aprovado da CPH para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Projetos atividades: 26.784.1486.7576

Natureza: 449051

Fontes: 0101

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **07/11/2022** e término em **06/05/2023**.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.2.6. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CPH**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, o que importa no valor de **R\$ 9.545,00 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente o evento indicado no subitem 2.1 da Cláusula 2ª.

5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco BANPARÁ S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

5.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Edital.

5.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CPH** a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao BANPARÁ, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

5.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CPH** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.10. Será considerada extinta a garantia:

5.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CPH**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.10.2. Com a extinção do contrato.

5.11. Isenção de Responsabilidade da Garantia

5.11.1. A **CPH** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

5.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.11.2. Caberá à própria **CPH** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 5.11.1.3 e 5.11.1.4 Cláusula 5ª, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CPH**;

5.11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.12- Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CPH** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.2.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CPH**.

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CPH**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPH**.

6.2.6. Comunicar à **CPH** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.7. Apresentar, sempre que solicitada pela **CPH**, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.

6.2.8. Permitir a **CPH** o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.

6.2.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

6.2.11. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato da **CPH**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.2.12. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CPH**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da **CPH**.

6.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CPH**.

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CPH**.

6.2.15. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Belém, Estado do Pará, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CPH**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.2.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

6.3- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CPH**.

6.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CPH**, ativo ou aposentado, há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.4- A CPH, além das obrigações previstas nos Anexos e no Edital da Licitação, deve:

6.4.1. Expedir a ordem de serviço.

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.4.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

6.4.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

6.4.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.4.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.4.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.5- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CPH**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- A **CPH** designará 01 (um) Fiscal e seu substituto, ambos de seu quadro funcional, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo ainda a **CPH** contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2- O Fiscal do Contrato e/ou comissão especialmente designada, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4- A fiscalização exercida pela **CPH**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

7.5- Caberá ao Fiscal e/ou Comissão designada para esse fim, à atestação das faturas correspondentes ao serviço prestado, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no anexo do Edital;

b) Definitivamente, após examinados pelo setor competente da **CPH**.

7.6- A fatura acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deve ser emitida contra a CPH e entregue no protocolo geral, para fins de processamento e pagamento.

7.7 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

7.7.1 Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e/ou sede e Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.8 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.9 - Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou pagos diretamente pela **CPH**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na sede da **CPH**, para fins de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após recebimento do serviço pelo Fiscal do Contrato designado

8.2. Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar incluída a parcela referente aos materiais e serviços, a qual será aferida de acordo pela **CPH** e o efetivo fornecimento pela CONTRATADA.

8.3. O pagamento será efetuado pela CPH/CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após recebimento do serviço pelo Fiscal do Contrato designado, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação de quitação dos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

8.5. A **CPH** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

9.1- Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

9.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora estadual e/ou municipal aplicável.

9.2- A **CPH** se compromete a realizar a retenção dos impostos municipais e efetivar o respectivo repasse para o município onde vão ser prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

11.2- Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 12 (doze) meses, ultrapasse o mesmo, desde que a CONTRATADA não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

11.3- As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

11.4- O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

11.4.1- Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CPH, respeitando-se os limites da Lei;

11.4.2- Quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016, e conforme se expõe:

12.1.1 - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para as partes;
- c) Por determinação judicial.

12.1.2 Por outros motivos:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPH** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CPH**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

- f) Desatendimento das determinações regulares da **CPH** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

12.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a **CPH** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.4 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CPH** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA e sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades, consoante o art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2- A sanção de multa será aplicada nos casos de:

13.2.1. Descumprimento do prazo de execução dos serviços - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.

13.2.2. Recusa em atender ou executar os serviços não realizados - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado.

13.2.3. Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após ter sido cientificado - perda da Garantia de Manutenção de Proposta, se aplicado, ou multa de 1% (um por cento), sobre o valor dos serviços e estarão sujeito as seguintes cominações:

a) Responder por perdas e danos ocasionados à **CPH**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CPH**, pelo período de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

13.3- As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CPH**.

13.4- Aplicadas às multas, a **CPH** descontará da Garantia do Contrato, se a multa for de valor superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CPH** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1- A prestação de serviços será recebida pelo Fiscal do Contrato e/ou Comissão instituída pela **CPH**.

14.2- Será de responsabilidade do Fiscal e/ou Comissão de Recebimento das obras/serviços:

14.2.1. Verificar se a entrega foi executada de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver.

14.2.2. Constatada a perfeita execução da prestação dos serviços/obra e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da prestação dos serviços/obra.

14.2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento, definindo o prazo para a CONTRATADA promover as devidas correções.

14.2.4. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento das obras/serviços.

14.2.4.1. Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento.

14.2.4.2. Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas 2(duas) testemunhas abaixo.

Belém/PA, 04 de novembro de 2022.

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

Abraão Benassuly Neto

Diretor Presidente da CPH

OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA
Lucca Soares do Valle Miranda
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome

CPF/MF